



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.743 DE 2024**

Altera o artigo 55 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para fins de alterar a nomenclatura da Secretaria-Geral Adjunta, bem como a composição da Diretoria do Conselho Federal da OAB, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 57.

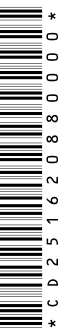
### **EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_ DE 2025,** (do Sr. Coronel Chrisóstomo)

Acrescente-se o artigo 55-A à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre a eleição direta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no Projeto de Lei nº 1.743 de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55-A. A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) será realizada por meio de votação direta, com a participação de todos os advogados regularmente inscritos na OAB, na forma estabelecida pelo Regulamento Geral da Advocacia e da OAB.”

---

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 1.743 de 2024 tem como objetivo fortalecer a democracia interna da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), promovendo maior participação dos advogados na escolha de seus representantes máximos no Conselho Federal.

A adoção da votação direta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente alinha-se aos princípios democráticos, garantindo que a vontade da classe advocatícia seja diretamente refletida na eleição de seus líderes.

A OAB, como entidade representativa de uma categoria essencial à administração da justiça, deve primar por processos eleitorais que ampliem a transparência e a legitimidade de sua gestão. A eleição direta, já adotada em diversos outros órgãos de classe, reforça o compromisso com a participação ativa dos advogados, promovendo maior engajamento e representatividade.

Dessa forma, a proposta busca complementar as alterações previstas no PL nº 1743/2024, que visa modernizar a estrutura da OAB, adequando-a às necessidades atuais da categoria. A inclusão da votação direta para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Federal é um passo significativo para o fortalecimento institucional da OAB, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de julho de 2025.

**Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO**

**PL/RO**

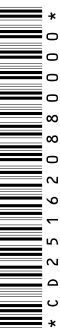
Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251620880000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

Apresentação: 09/02/2026 20:59:42.590 - PLEN  
EMP 4 => PL 1743/2024

**EMP n.4**



\* CD 251620880000 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO) - LÍDER
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 5 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 6 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 7 Dep. Marcelo Moraes (PL/RS)
- 8 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 9 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

